



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

DECISÃO SJBA-VCA-SESAP 4/2022**Processo seletivo simplificado de estudantes do curso de Direito****PAe SEI n. 0010778-39.2022.4.01.8004****Candidato Recorrente: MARIA CLARA CARVALHO SÁ****Recurso: contra a ausência de análise do Atestado de prestação de serviço voluntário/contra a ordem de classificação**

A candidata Maria Clara Carvalho Sá apresentou, na forma prevista no Edital 02/2022 (16292073), recurso contra ausência de análise de atestado de prestação de serviço voluntário e de certidão de prestação de estágio voluntário em órgão da esfera estadual, que deveria ser utilizado como critério de desempate, de acordo com o tópico 6.2, alínea "a", do Edital 02/2022 (16292073), e, conseqüentemente, contra a ordem de classificação final.

No seu recurso, a estudante inicia sua argumentação afirmando o seguinte: “O tópico 6.2 do Edital nº 02/2022 trata dos critérios de desempate para este processo seletivo e dispõe que em caso de empate será dada a preferência para o candidato que se enquadrar nos critérios estabelecidos pela ordem prevista no Edital. Como primeiro critério, está a apresentação de certificado de prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/1998.”

Prossegue argumentando: “Apesar disso, os documentos que comprovam a prestação do serviço voluntário nos termos da Lei 9.608/1998 e o estágio voluntário em órgão estadual, que foram anexados ao meu formulário de inscrição, não foram contabilizados. Desse modo, foi considerado apenas o último critério, referente a menor idade, para análise de desempate, ocasionando o não cumprimento da ordem prevista no Edital nº 02/2022.”

De fato, o tópico 6.2 do Edital nº 02/2022 (16292073) estabelece os critérios de desempate, dentre os quais, a prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/1998 (primeiro critério), e a prestação de estágio voluntário em órgão da esfera estadual (terceiro critério). E, de acordo com os termos da Certidão 16583864, expedida pelo Servidor Rúbio Rocha de Souza, Supervisor da SESAP, a recorrente enviou, efetivamente, junto com seu formulário de inscrição (16584873), tanto o atestado de prestação de serviço voluntário quanto uma certidão de prestação de estágio voluntário em órgão público da esfera estadual.

O recurso previsto no Edital se presta para corrigir/sanar erros dos coordenadores do processo seletivo, como, por exemplo, erros na análise da documentação apresentada pelos candidatos e na elaboração das listas de aprovados.

Dessa forma, RECEBO e ACOLHO o recurso apresentado.

Publique-se novo Edital, promovendo a devida retificação na ordem de classificação da ampla concorrência.

Vitória da Conquista, 22 de setembro de 2022.

DIEGO CARMO DE SOUZA

Juiz Federal

Diretor em exercício da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista



Documento assinado eletronicamente por **Diego Carmo de Sousa, Juiz Federal Substituto**, em 22/09/2022, às 18:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16584879** e o código CRC **FD2F4388**.

Rua Ministro Hermes Lima, S/N - Bairro Cidade Universitária - CEP 45029-260 - Vitória da Conquista - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0010778-39.2022.4.01.8004

16584879v10